



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00014/19
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
Convite n° 00002/19

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande n° 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Gilmar de Campos, de ora em diante denominada unicamente "Município".

CONTRATADO: OLINO CONTE E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 92.844.315/0001-33, com sede na RUA GETULIO VARGAS, 67, Cidade PAIM FILHO / RS, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado".

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para a Escola e Creche Municipal do município de Paim Filho - RS, conforme Convite n° 00002/19 previstos nos itens que seguem abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca	Preço unit. R\$	Preço total R\$
001	500	ABACAXI IN NATURA	PEROLA	4,180	2.090,00
002	380	AÇUCAR	GASPARIN	1,880	714,40
005	85	ALIMENTO ACHOCOLATADO - EMBALAGEM DE 800 GR	CBS	5,980	508,30
008	230	APRESUNTADO FATIADO	PEPERI	7,980	1.835,40
010	170	ARROZ TIPO 1 PARBORIZADO	BELA DICA	1,890	321,30
012	2700	BANANA CATURRA	CATURA	1,680	4.536,00
015	260	BISCOITO TIPO MARIA EMBALAGEM DE 400 GR	MAINARDI	2,980	774,80
017	100	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO FRASCO DE 200 GR	PELÉ	9,980	998,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

019	650	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA	SGANZERL A	11,890	7.728,50
020	190	CARNE BOVINA MUSCULO SEM OSSO		11,890	2.259,10
021	90	CARNE DE COSTELA SUÍNA	DANIELLI	11,890	1.070,10
022	100	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA	DANIELLI	5,790	579,00
023	550	CARNE DE FRANGO - PEITO DESOSSADO		9,590	5.274,50
027	20	COLORIFICO 500 GR	SUL TEMPER	3,980	79,60
029	80	DOCE DE FRUTAS INDUSTRIALIZADO - EMB. DE 01 KG	DIFRUTTI	5,640	451,20
030	130	DOCE DE LEITE 01 KG	DOCITA	6,680	868,40
033	200	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM DE 02 KG	BONARE	8,990	1.798,00
035	300	FARINHA DE MILHO MÉDIA	DO VALLE	1,980	594,00
036	200	FARINHA DE TRIGO	ESPIGA DE OURO	1,980	396,00
038	30	FERMENTO EM PÓ P/BOLO FRASC. 250 GR	NORDESTE	4,890	146,70
039	75	GELATINA - DIVERSOS SABORES	CBS	9,530	714,75
040	80	LEITE CONDENSADO 395 GR	CCGL	3,490	279,20
042	100	LENTILHA 500 GR	BELA DICA	3,340	334,00
045	1400	MAMÃO	FORMOSA	3,990	5.586,00
046	600	MANGA - FRUTA	TOMMY	3,690	2.214,00
047	10	MANTEIGA EMBALDA SEM SAL - EMBALAGEM DE 200 GRAMAS	BATAVO	6,980	69,80
048	350	MARACUJÁ IN NATURA	AZEDO	8,490	2.971,50
053	40	MILHO VERDE	GOIAS VERDE	5,390	215,60
054	50	NATA 300 GRAMAS	LANGUIRU	5,280	264,00
055	155	ÓLEO DE SOJA DE 900ML	CAMERA	3,480	539,40



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

056	20	OREGANO - EMBALAGEM DE 100 GR	SUL TEMPER	4,680	93,60
057	10	MILHO PIPOCA	BELA DICA	3,790	37,90
058	90	PÓ PARA PUDIM SABOR CHOCOLATE 01 KG	CBS	5,770	519,30
059	30	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM 500 GRAMAS	CBS	2,790	83,70
060	30	POLVILHO AZEDO 500 GRAMAS	CBS	2,790	83,70
061	240	QUEIJO FATIADO TIPO LANCHE INSPECIONADO	OURO BRANCO	19,940	4.785,60
062	20	QUEIJO PARMESÃO RALADO INSPECIONADO	DE LEITE	39,990	799,80
065	30	SALSICHA EMBALADA A VÁCUO 01 KG	NOBRE	6,840	205,20
Total R\$ 52.820,35					

Cláusula Segunda: O presente Contrato vigorará pelo período em que durar a quantidade de gêneros de alimentação descrita na Cláusula anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente Contrato, conforme Convite nº 00002/19, será de acordo com a tabela descrita acima, que totaliza **R\$ 52.820,35** (Cinqüenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos.).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos itens solicitados pelo Setor de Compras, mediante apresentação de nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta: Os itens da licitação deverão ser entregues conforme a solicitação semanal feita por escrito, pelo Setor de Compras do município, localizado em anexo à Prefeitura Municipal, sito na Avenida Rio Grande nº 1090.

Cláusula Sexta: Não será aceito, no momento da entrega, **ítems** de marca diferente daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

que apresentar mais de uma marca, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

Cláusula Sétima: Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

Cláusula Oitava: O Contratado compromete-se a efetuar o fornecimento dos gêneros de alimentação na quantidade desejada pelo Contratante, observando sempre os limites determinados pelo Convite nº 00002/19, mediante a solicitação do Setor de Compras do Município.

Cláusula Nona: O Contratado é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima: O Contratado tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

DA MULTA

Cláusula Décima Primeira: Se por culpa da Empresa Fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do Contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da Cláusula Contratual o norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) Rescisão do Contrato.

Cláusula Décima: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda: Rescindido o Contrato por culpa única do fornecedor, este sofrerá além das conseqüências previstas no Presente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

Instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato poderá se rescindido de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado que prejudique a execução do Contrato;
- c) por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente Procedimento Administrativo;
- d) pelo descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termos no Procedimento Licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) nas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta: Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Sexta: Constitui direito de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Décima Sétima: As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas a conta da dotação orçamentária constante na lei de meios em execução.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria Municipal da Administração

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho - RS, 24/01/2019.

CONTRATANTE,
Município de Paim Filho.

CONTRATADO,
OLINO CONTE E FILHOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____